



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 3.338, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.989/2018, de 22 de agosto de 2018, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.989/2018, de 22 de agosto de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O limite máximo para o pagamento das requisições de pequeno valor, como autoriza o § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, é fixado em 40 (quarenta) salários mínimos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal